

PORTRARIA UBEC N.º 058, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 043, de 16 de setembro de 2025, no que concerne aos itens do Art. 8º, inciso XII e exclusão do Anexo I. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026, aos estudantes dos cursos de Graduação, nos formatos de ensino presencial, presencial modular, semipresencial e Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

O **COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º No Art. 8º, inciso XII, acrescenta-se, no item *ad*) e o respectivo Anexo I do texto da Portaria, bem como excluídos os cursos da restrição contida no parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2018, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Graduação Presencial e Presencial Modular

Nota ENEM	% de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

Graduação EAD e Semipresencial

Nota ENEM	% de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

- b)** O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reaprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com o inciso XII do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2025.

COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC

**CONSOLIDADO
PORTARIA UBEC Nº 043, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026 , aos estudantes dos cursos de Graduação, nos formatos de ensino presencial, presencial modular, semipresencial e Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026 aos estudantes dos cursos de graduação presencial, presencial modular, semipresencial e Ensino a Distância (EAD), matriculados nos Campus e Polos da UCB no Brasil.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada formato.

Art 4º. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada formato:

- I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto Família, Desconto de Antecipação, Premiação de participação em iniciação científica, PEU e Desconto Institucional para Matrícula;
- II - Estudantes que recebem bolsas filantrópicas parciais, como a Bolsa ProUni Parcial 50% e a Bolsa Social Parcial 50%, estas não acumulam entre si, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial. No entanto, essas bolsas filantrópicas não são acumuláveis com a Bolsa Funcional, a Bolsa Reciprocidade e o PEU.
- III - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aproprouver;
- IV - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- V - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda.;
- VI - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda.;
- VII - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VIII - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

Art. 5º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos estudantes por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;
- II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos estudantes selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 6º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 7º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Unidade de Missão e órgãos públicos e/ou empresas privadas, em que é concedido um percentual de até 40% (quarenta pontos percentuais), desde que formalmente pactuadas por meio de Termo específico.

I - A concessão do desconto estabelecido no caput tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos: O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante inscrição no processo seletivo, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa a serem matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, desde que limitado a 40% (quarenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento, conforme venha a constar do Termo celebrado entre as instituições.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas de porte de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 8º Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (Primeira Mensalidade e Voucher Promocional Matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do formato:

II - Desconto para Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros que ingressarem no primeiro semestre letivo de 2026, nos formatos de ensino presencial, semipresencial e EAD. O benefício consiste na aplicação

de desconto na primeira parcela da semestralidade, conforme critérios específicos abaixo.

ENSINO PRESENCIAL e PRESENCIAL MODULAR

FORMAS DE INGRESSO	% da primeira parcela da semestralidade
Vestibular	50%
Segunda Graduação	50%
Transferência	50%
ENEM	50%

ENSINO A DISTÂNCIA (EAD)

FORMAS DE INGRESSO	Primeira parcela da semestralidade
Vestibular	R\$ 99,00
Segunda Graduação	R\$ 99,00
Transferência	R\$ 99,00
ENEM	R\$ 99,00

ENSINO SEMIPRESENCIAL

FORMAS DE INGRESSO	Primeira parcela da semestralidade
Vestibular	R\$ 159,00
Segunda Graduação	R\$ 159,00
Transferência	R\$ 159,00
ENEM	R\$ 159,00

III - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes a se matricularem na Unidade de Missão:

- a) O desconto será concedido a estudantes calouros ou veteranos que indicarem novos ingressantes no primeiro semestre letivo de 2026, correspondendo a 5% (cinco por cento) por indicação, limitado a 50% (cinquenta por cento);
- b) O desconto será oferecido para formatos de ensino presencial e presencial modular, semipresencial e EAD;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado, e que realizem o pagamento da primeira parcela da semestralidade, até a data de vencimento do boleto; e
- d) O benefício será concedido durante todo o período do curso.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

IV - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da semestralidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da segunda a sexta parcela da semestralidade.
- c) O desconto poderá ser oferecido para formatos de ensino presencial, presencial modular, semipresencial e EAD;
- d) O desconto por antecipação deverá ser solicitado, mediante formulário disponível no portal do aluno, ao departamento financeiro da IES, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da segunda parcela do semestre, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

V - Desconto Família: destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, presencial modular e EAD da UCB, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial, limitado a 50%.
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

VI - Desconto Egresso: concedido a estudantes ingressantes que concluíram o Ensino Médio ou Superior em Unidade de Missão do Grupo UBEC, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

VII - Desconto Permanência ex-colaborador: concedido exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, desligados sem justa causa a partir de 2019, que utilizavam bolsa funcional e/ou desconto de reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante solicitação formal no ato do desligamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

VIII - Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 40% (quarenta pontos percentuais) durante todo o curso;

- b)** O desconto poderá ser ofertado para formatos de ensino presencial, semipresencial e EAD;
- c)** O desconto será aplicado apenas para os novos estudantes (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior com a Instituição; e
- d)** O desconto será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina e para os cursos formato presencial modular.

IX - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a estudantes calouros com renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos, no percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais), condicionado à inscrição no programa e à aprovação em processo seletivo regulamentado por edital específico.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos dos formatos semipresencial, presencial modular e aos cursos de Medicina e Odontologia da UCB presenciais.

X - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto poderá ser ofertado nos formatos de ensino presencial, presencial modular, semipresencial e EAD; e
- c)** O desconto é aplicado apenas a novos estudantes, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Análise e Desenvolvimento de Sistema (Porto Digital), Ciências da Computação (Porto Digital) e Odontologia presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

XI - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XII - Desconto Institucional: concedido a partir de ações campanhas comerciais das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em

percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais) nos formatos presencial, presencial modular, semipresencial e EAD nos Campus e polos da UCB localizados no território brasileiro;
- b)** Estudantes calouros matriculados nas unidades de missão da UCB/CO-BRANDING, exclusivamente no formato EAD, terão desconto de até 72% (setenta e dois pontos percentuais) a partir da segunda parcela da semestralidade até o final do curso, exceto nos casos de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula;
- c)** O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quanto da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- d)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e
- e)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina da UCB.

XIII - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir de 2018, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a)** O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Graduação Presencial e Presencial Modular

Nota ENEM	% de desconto
400 a 600 pontos	30%
601 a 749 pontos	35%
750 a 850 pontos	40%
A partir de 851 pontos	50%

Graduação EAD e Semipresencial

Nota ENEM	% de desconto
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

- b)** O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reaprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e
- c)** Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com o inciso XII do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Medicina.

XIV - Premiação de participação em Iniciação Científica: apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica em todas as áreas do conhecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Aos estudantes contemplados via Edital regulamentador próprio, será concedido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em desconto na mensalidade;
- b)** Caso a mensalidade for inferior a R\$700,00, o benefício será concedido sobre o valor até 100% da mensalidade;
- c)** O benefício estará disponível apenas para as parcelas a vencerem, sendo vedada a concessão em parcelas já baixadas em sistema ou que foram antecipadas;
- d)** O benefício será cumulativo com os descontos egresso, transferência, segunda graduação, Enem e institucional; e
- e)** O desconto não será ofertado no formato presencial modular, semipresencial e EAD.

XIV - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso; e
- b)** O desconto poderá ser ofertado para os formatos de ensino presencial e EAD.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia da UCB presenciais e nos cursos de Psicologia e Direito no formato presencial modular da UCB.

Art. 9º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB,

visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nos seguintes formatos:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - BRADESCO: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo, com prazo de contratação e as parcelas não são cumuláveis; e
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

IV - SANTANDER: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de integralização do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para estudantes dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os estudantes podem renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a universidade;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente; e
- f) O programa de financiamento será elegível para os cursos demonstrados na tabela abaixo:

Cursos Elegíveis	Ciências Biológicas	Enfermagem
	Fisioterapia	Medicina
	Medicina Veterinária	Nutrição
	Odontologia	

Parágrafo único. Os Parcelamentos e Financiamentos não se aplicam aos cursos no formato presencial modular, semipresencial e EAD.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de benefícios nesta Unidade, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas, em observância ao princípio da continuidade administrativa.

Art. 11º. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do comitê Executivo, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais do Grupo UBEC.

COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC